

DECRETO Nº 702, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Declara Situação de
Emergência (SE) no Município
de Serra Negra do Norte/RN,
afetadas pela estiagem –
COBRADE 1.4.1.1.0, conforme
a Portaria Federa nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

Considerando que a baixa pluviosidade vem afetando a produção agrícola do nosso município, seja no tocante à produção da agricultura familiar, essencial à subsistência dos moradores da zona rural; seja em relação ao abastecimento de água da população;

Considerando que em decorrência do referido evento ocorreu baixa, e em algumas situações, nenhuma produção satisfatória de alimentos e ração animal, e que são necessárias medidas urgentes de abastecimento da população, seja no tocante ao fornecimento de água nos reservatórios dessas famílias afetadas e também no fornecimento de alimentos ou outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do órgão de Proteção e Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de emergência, conforme disposto no § 2º do Art. 4º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência (SE) no Município de Serra Negra do Norte, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Lidiane Kaline Wanderley da Silva coordenadora do órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. São diretrizes para implementação do Plano de mitigação dos efeitos da à Estiagem:

I – Atuação coordenada dos órgãos e entidades municipais para integração de ações, em execução ou planejadas;

II – Integração com Municípios e com consórcios municipais que envolvam ações voltadas ao objeto deste decreto;

III – Priorização:

a) da disponibilização de recursos financeiros, inclusive por meio de convênios ou contratos de repasses com o Estado ou União Federal;

b) da utilização de mecanismos que permitam o ganho de escala e de tempo nas contratações na forma do art. 5º deste decreto;

c) da articulação com programas e ações já existentes, em especial quanto a medidas de caráter urgente.

IV – Atendimento às regiões afetadas pela estiagem;

V – Conscientização e estímulo da redução de consumo e de perdas pela população;

VI – Compatibilização com as Políticas Municipais de Recursos Hídricos e de Mudanças Climáticas;

VII – Atuação intersetorial nas dimensões epidemiológica, sanitária e laboratorial para efetiva execução da vigilância em saúde.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. São objetivos com vistas à mitigação dos efeitos da Estiagem:

I – Promover o abastecimento contínuo de água potável à população;

II – Apoiar a atividade agropecuária nas regiões afetadas pela estiagem;

III – Postular o reconhecimento desta situação de emergência pelos Governos Estadual e Federal para participar de seus Planos de Contingência para enfrentamento do período de estiagem.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válido por 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de junho de 2025.

Acácio Sânzio de Brito
Prefeito